

PROJETO DE LEI

ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PARA PROTEGER O CONSUMIDOR DOS IMPACTOS DAS APOSTAS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no município de Cuiabá, com o objetivo de prevenir o superendividamento e garantir a proteção da saúde e bem-estar da população.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I. - Prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;
- II. - Promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;
- III. - Proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais;
- IV. - Promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º Para o cumprimento da lei, serão realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

§ 1º As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder públicos e outras instituições, com o intuito de:

- I. - Informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;
- II. - Orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;
- III. - Divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;
- IV. - Fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;
- V. - Monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;
- VI. - Realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, com intuito de desenvolver estratégias e programas que visem:



- I. - Fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;
- II. - Monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;
- III. - Realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Nos últimos quatro anos o país foi invadido por uma nova prática de consumo, as apostas virtuais, popularmente denominadas "bets".

Em pouco tempo, esta modalidade de consumo tornou-se um verdadeiro desastre para sociedade brasileira, afetando a rotina e a qualidade de vida de diversas famílias, tendo em vista que provoca nas pessoas o que a ciência denomina de "neurodano", que consiste em uma lesão à capacidade de manter a atividade mental protegida e hígida. É o que está ocorrendo com aqueles que desenvolvem alto grau de dependência nas plataformas de jogos e apostas, retirando-lhes a possibilidade de tomada de decisão racional.

Como consequência da dependência em jogos, os consumidores dos serviços das plataformas seguem cada vez mais endividados, deixando de atender as necessidades mínimas da família, como por exemplo, alimentação e medicamentos.

O serviço das apostas on-line, as "bets", é uma relação de consumo, como bem está evidenciado no art. 27 da Lei Federal 14.790/2023, que estabelece: "são assegurados aos apostadores todos os direitos dos consumidores previsto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)".

Neste diapasão, no âmbito dos direitos básicos do consumidor, pretende o projeto de lei atender ao art. 6º, I, da Carta Magna, a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Assim, este projeto de lei tem como objetivo trazer a este Parlamento o debate quanto à responsabilidade, em âmbito MUNICIPAL, de ações que alertem a população quanto aos danos causadas por esta modalidade de consumo, bem como coíbam as propagandas abusivas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de maio de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360031003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360031003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

